



**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 022, de 17 de Abril de 2018.

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUIMARÃES, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Complementar nº 017, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e, sobretudo,

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujo dispositivo legal consagra o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeitos *erga omnes*;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do município de Guimarães, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º. Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento deste município;

§ 2º. A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS;





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa;

§ 4º. Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município, facultativamente e a critério da Administração Tributária, poderão emitir a NFS-e, mediante o prévio pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondente;

§ 5º. A emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente ao serviço prestado;

§ 6º. O prestador de serviço, pessoa física que desejar emitir a NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que não esteja inscrito no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro Único de Pessoas – CAPE, do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do artigo 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Estão dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13, deste Decreto, os seguintes contribuintes:

I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II – as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;

IV – as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V – os profissionais autônomos.

§ 1º. As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III, deste artigo, ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 27 e seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

Art. 4º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao município de Guimarães, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 5º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterá as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;

Jurídicas;

- d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas

- e) inscrição no CAE – Cadastro de Atividades Econômicas.

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;

Jurídica;

- d) inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica.

VI – código do serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;



**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

XI – indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso;

XII – indicação de serviço não tributável pelo município de Guimarães, quando for o caso;

XIII – indicação de retenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza na fonte, quando for o caso.

§1º. O número da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento de prestador de serviços.

§2º. A identificação do *e-mail* do tomador de serviços, de que trata a alínea “c”, inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

Art. 6º. O início da obrigação da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento poderá estabelecer novo cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 7º. A emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica somente poderá ser feita após autorização do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.

§1º. A autorização para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.tributosemunicipalma.com.br>;

§ 2º. Para ratificar o credenciamento a que alude o parágrafo anterior os prestadores de serviços devem comparecer ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, para receber a senha de acesso ao sistema emissor da NFS-e – Nota Fiscal de serviços Eletrônica portando a seguinte documentação:

I – requerimento de solicitação para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica;

II – contrato social e última alteração ou sua cópia autenticada;

III – cartão contendo o número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – documento oficial de identificação com foto e CPF – Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio;

V – alvará de localização e funcionamento do ano vigente.

§3º. Uma vez deferido o pedido para emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, este será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 8º. A não realização do credenciamento para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte à penalidade prevista na legislação vigente.

Art. 9º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§1º. O contribuinte deverá emitir NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para todos os serviços prestados;

§2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por *e-mail*, através do próprio sistema.

Art. 10. No caso de eventual impossibilidade da emissão *on line* da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o prestador dos serviços emitirá RPS - Recibo Provisório de Serviços, no modelo constante no Anexo III, deste Decreto.

§1º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços, no prazo de 72 hs (setenta e duas horas) corridos, contados da data de sua emissão;

§2º. Decorrido o prazo de 72 hs (setenta e duas horas) sem que o RPS - Recibo Provisório de Serviço tenha sido convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento a respectiva NFS-e.

§3º. O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS – Recibo Provisório de serviços através do endereço eletrônico: guimaraes.tributos@gmail.com e deve anexar ao pedido, cópia do aludido RPS - Recibo Provisório de Serviços;

§4º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§5º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços em NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou a sua substituição fora do prazo de 72 hs (setenta e duas horas), conforme estabelecido no § 1º, deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Lei Complementar nº 017, de 28 de setembro de 2017 ;

§6º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços no prazo legal, equipara-se a não emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§7º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via ao emitente;

§8º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 001 (zero, zero, um) para cada sujeito passivo;

§9º. O prestador de serviço deve emitir os RPS - Recibos Provisórios de Serviços no software emissor após a conversão deles em NFS-e - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

Art. 11. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o município de Guimarães e conterá numeração específica e QR Code, de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

Art. 12. A autorização de emissão do RPS - Recibo Provisório de Serviço e sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, será realizada no momento do credenciamento conforme decisão do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.

Art. 13. Excepcionalmente será permitida a confecção e a impressão de blocos de RPS - Recibos Provisórios de Serviços para aqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os RPS - Recibos Provisórios de Serviços de que trata o *caput* deste artigo, devem ser impressos em blocos de até 50 (cinquenta) folhas, em duas vias, com validade de até 12 (doze) meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em NFS-e- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 14. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, serão considerados inidôneos e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Guimarães, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou deixar de converter o RPS – Recibo Provisório de Serviço em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica está sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 16. O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las no Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

§1º. A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 30 de Junho de 2018;

§2º. As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos, emitidas após o dia 30 de junho de 2018 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes emissores às penalidades previstas na Lei Complementar nº 017, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 17. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser cancelada ou substituída até 72 hs (setenta e duas horas) após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: “**CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX**”.

§1º. Não será aceita a substituição da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço;

§2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 hs (setenta e duas horas) da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte;

§3º. Quando o erro de emissão na NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago;

Art. 18. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica disponibilizado pelo município de Guimarães, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético;

§2º. O fornecimento das informações previstas no §1º, deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente;

§3º. A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no *caput* deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

Art. 19. O valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança, de inscrição na Dívida Ativa do Município e protesto, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 20. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar a NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica na DMS - Declaração Mensal de Serviços.

§1º. A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou pelo município de Guimarães, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>;

§2º. A obrigação de entregar a DMS – Declaração Mensal de Serviços permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior;

§3º. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil permanecem obrigadas a entregar a DMS - Declaração Mensal de Serviços nos termos de sua norma reguladora.



**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônico deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município de Guimarães.

Art. 22. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 23. A obrigação prevista no artigo anterior terá início:

I – na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

II – para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município de Guimarães na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário;

III – em 05 (cinco) de julho de 2018, para os demais tomadores de serviços.

Art. 24. O credenciamento para o cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto.

Art. 25. Os contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 26. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo IV, deste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 28. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritos no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do município de Guimarães.

Parágrafo Único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do Município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação descrita no *caput* deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

Art. 30. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

I – número de ordem sequenciado;

II – título, local, data e horário do evento;

III – valor do ingresso;

IV – a expressão “estudante”, nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 31. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

Parágrafo único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

Art. 32. Nos casos de AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para bilhetes magnetizados, a Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento regulamentará em ato específico os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

Art. 33. Após a realização do evento, o promotor do evento terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados.

§1º. Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, este lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF – Autorização para Utilização de Documentos Fiscais;





**PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.

Art. 34. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou registrar a AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais.

Art. 35. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.

Art. 36. O Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

Art. 37. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor de eventos.

Art. 38. O recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras emitido Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.

Art. 39. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018.

OSVALDO LUIS GOMES

Prefeito



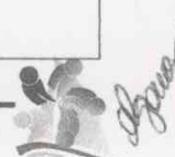


PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

ITEM DA LISTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	INÍCIO	EXCEÇÃO
01	<p>Serviços de informática e congêneres.</p> <p>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</p> <p>1.02 – Programação.</p> <p>1.03 – Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</p> <p>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p>	30/06/2018	
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	30/06/2018	
03	<p>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</p> <p>3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</p> <p>3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</p> <p>3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</p> <p>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p>		
04	<p>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</p> <p>4.01 – Medicina e biomedicina.</p> <p>4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</p> <p>4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</p> <p>4.04 – Instrumentação cirúrgica.</p> <p>4.05 – Acupuntura.</p> <p>4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</p> <p>4.07 – Serviços farmacêuticos.</p> <p>4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</p> <p>4.10 – Nutrição.</p> <p>4.11 – Obstetrícia.</p> <p>4.12 – Odontologia.</p> <p>4.13 – Ortóptica.</p> <p>4.14 – Próteses sob encomenda.</p> <p>4.15 – Psicanálise.</p> <p>4.16 – Psicologia.</p> <p>4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches,</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>asilos e congêneres.</p> <p>4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</p> <p>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</p> <p>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>		
05	<p>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</p> <p>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		
06	<p>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <p>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas.</p> <p>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	30/06/2018	
	<p>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <p>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

07	<p>7.04 – Demolição.</p> <p>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 – Calafetação.</p> <p>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p> <p>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</p> <p>7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p>	30/06/2018
----	--	------------





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	30/06/2018	
08	<p>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	30/06/2018	
09	<p>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.03 – Guias de turismo.</p>	30/06/2018	
	Serviços de intermediação e congêneres.		





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p>10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.06 – Agenciamento marítimo.</p> <p>10.07 – Agenciamento de notícias.</p> <p>10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10 – Distribuição de bens de terceiros.</p>	30/06/2018	
11	<p>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <p>11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p>11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>		
12	<p>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</p> <p>12.01 – Espetáculos teatrais.</p> <p>12.02 – Exibições cinematográficas.</p> <p>12.03 – Espetáculos circenses.</p> <p>12.04 – Programas de auditório.</p> <p>12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festivais e congêneres.</p> <p>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10 – Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12 – Execução de música.</p> <p>12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, festivais e congêneres.</p> <p>12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>		
13	<p>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p>13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p>13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p>	30/06/2018	
14	<p>Serviços relativos a bens de terceiros.</p> <p>14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.02 – Assistência técnica.</p> <p>14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.</p> <p>14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</p> <p>14.06 – Instalação e montagem de aparelhos,</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</p> <p>14.07 – Colocação de molduras e congêneres.</p> <p>14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</p> <p>14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</p> <p>14.10 – Tinturaria e lavanderia.</p> <p>14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</p> <p>14.12 – Funilaria e lanternagem.</p> <p>14.13 – Carpintaria e serralheria.</p>		
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	30/06/2018	
16	Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	30/06/2018	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

colocação de mão-de-obra. 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.08 – Franquia (franchising). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 – Leilão e congêneres. 17.14 – Advocacia. 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 – Análise de Organização e Métodos. 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	30/06/2018	
--	------------	--





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>17.21 – Estatística.</p> <p>17.22 – Cobrança em geral.</p> <p>17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</p> <p>17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p>		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	30/06/2018	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	30/06/2018	
20	<p>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p> <p>20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p> <p>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p> <p>20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	30/06/2018	
22	Serviços de exploração de rodovia.	30/06/2018	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	30/06/2018	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	30/06/2018	
25	Serviços funerários.	30/06/2018	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	30/06/2018	
27	Serviços de assistência social.	30/06/2018	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	30/06/2018	
29	Serviços de biblioteconomia.	30/06/2018	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30/06/2018	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	30/06/2018	
32	Serviços de desenhos técnicos.	30/06/2018	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	30/06/2018	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	30/06/2018	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	30/06/2018	
36	Serviços de meteorologia.	30/06/2018	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	30/06/2018	
38	Serviços de museologia.	30/06/2018	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	30/06/2018	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	30/06/2018	





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA		NÚMERO DA NOTA 1 DATA E HORA DE EMISSÃO 01/08/2017 00:00:00 CÓDIGO VERIFICADOR 2017XXXX111X0724		
PRESTADOR DE SERVIÇO				
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ: ENDERÉSCO: MUNICÍPIO: E-MAIL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TOMADOR DE SERVIÇO				
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ / PASSAPORTE: ENDERÉSCO: MUNICÍPIO: E-MAIL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TRIB.	DESCRIÇÃO	QTD	UNITARIO	TOTAL
PIS (0,00%) R\$ 0,00		COFINS (0,00%) R\$ 0,00	INSS (0,00%) R\$ 0,00	IR (0,00%) R\$ 0,00
CSLL (0,00%) R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 0,00				
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00	ALIQUOTADO IS 5,00%	VALOR DO ISS R\$ 0,00	OUTRAS INFORMAÇÕES
COMPETÊNCIA: 08/2017 RECOLHIMENTO: CNAE: 0000000 - DESCRIÇÃO DO CNAE SERVIÇO: 0000 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OPTANTE SIMPLES NACIONAL:	LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: TRIBUTAÇÃO:			
Para verificar a autenticidade desta Nota, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributasmunicipaisma.com.br , selecione o município, clique no link "Verificar Autenticidade" e digite o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.				





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NÚMERO DO RPS: 1

SECRETARIA MUNICIPAL

RECIBO PROVISÓRIO DE
SERVIÇOS - RPS

DATA DE EMISSÃO:
18/02/20

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: PRESTADOR DE TESTE

CNPJ: 78.734.352/0001-68

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF: MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAZAO TESTE

CPF/CNPJ: 022.595.213-04

ENDEREÇO: TESTE

BAIRRO: TESTE

MUNICÍPIO:

UF: MA

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR			
Hospedagem (2 dias)	R\$ 45,00			
PIS(0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR(0,00%)	CSLL (0,00%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DAS DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR DO ISS:	VALOR TOTAL DANOTA:
R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 5,00 %	R\$ 2,25	R\$ 45,00



Para verificar a autenticidade deste RPS, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributosmunicipaisma.com.br, selecione o município e clique no link "Consultar RPS".

OBSERVAÇÃO: Este recibo provisório de serviços - RPS não é válido como documento fiscal. No prazo de até 7(sete) dias após a emissão desse RPS, o mesmo será convertido em Nota Fiscal Eletrônica.





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE AVISO A SER AFIXADO NO ESTABELECIMENTO EMISSOR DE NFS-e



Este estabelecimento está obrigado
a emitir **NOTAS FISCAIS DE
SERVIÇO ELETRÔNICAS – NFS-e**

